JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.207.11-62

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SME. Registro de preços. Fornecimento de camisetas para o kit de uniforme escolar. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e Voto englobado TCs: 72.003.236.11-60 e 72.003.237.11-23

2.615ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 11.09.2012.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta pela empresa Comercial Feruma Ltda., em face do edital do Pregão 40/SME/2011, visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade, inscritos nos artigos 54 e 55 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente, uma vez que os comunicados expedidos pela Secretaria Municipal de Educação – SME eliminaram quaisquer possibilidades de novos questionamentos quanto aos quantitativos e periodicidade de fornecimento dos produtos registrados pela Administração, esclarecendo adequadamente as dúvidas suscitadas.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e YARA TACCONI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de maio de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

ROBERTO BRAGUIM – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.003.237.11-23.